

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO

Folha nº _____

Processo nº 410.001677/2010

Rubrica _____ Matrícula _____

PARECER Nº 267/2012-CEDF

Processo nº 410.001677/2010 – 2 volumes

Interessado: **Centro Educacional Projeção Guará II**

Indefere o pleito do presente processo; autoriza, em caráter excepcional, a oferta da educação básica, na etapa de ensino médio, para os exclusivos fins de atendimento ao quantitativo de alunos matriculados; aprova a Proposta Pedagógica, em caráter excepcional; valida os estudos realizados nos anos de 2011 e 2012 e dá outras providências.

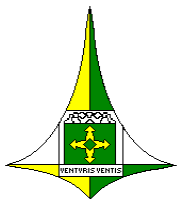
I – HISTÓRICO – O Centro Educacional Projeção Guará II, mantido pelo Centro Educacional Projeção Ltda., ambos situados na Área Especial 10, Lote C, Parte, Guará II-Distrito Federal, autuou o presente processo, em 1º de outubro de 2010, no qual solicita o credenciamento da instituição educacional e autorização para ofertar a educação básica, na etapa de ensino médio (fl. 1).

Verifica-se, nos autos, que a demora na tramitação do processo em exame ocorreu, principalmente, devido às várias diligências necessárias à adequação dos documentos organizacionais e, secundariamente, a problemas na acessibilidade para pessoas com deficiência.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, nos termos da Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época. Embora vigore a Resolução nº 1/2012-CEDF, ao analisar os autos, constata-se que não há impedimento para a análise do presente processo.

Trata-se de instituição educacional que, tendo autuado o processo em 1º de outubro de 2010, 120 dias após, iniciou as atividades educacionais, assumindo todos os riscos ao ofertar o ensino médio sem autorização do Poder Público do Distrito Federal. Ao consumir o presente fato educacional, cabe ao Estado, juntamente com a instituição educacional sob comento, regularizar a situação atual, visando não causar prejuízos aos estudantes, irregularmente matriculados.

Para situações como a que se apresenta, a Resolução nº 1/2012-CEDF prevê no artigo 97, transcrito a seguir, que o Conselho de Educação do Distrito Federal pode, se atendidas as demais exigências da legislação vigente, autorizar o funcionamento de instituição educacional, em caráter excepcional, não sendo permitida a matrícula para novos alunos, por prazo determinado. No período da citada autorização excepcional, a Cosine/Suplav/SEDF supervisionará as atividades na instituição



educacional infratora e, diante da não ocorrência de novas irregularidades, poderá o interessado autuar novo processo, visando ao credenciamento.

Art. 97. A oferta de qualquer nível, etapa ou modalidade de educação e ensino exige prévio credenciamento da instituição educacional e autorização dos cursos.

§ 1º A instituição educacional que iniciar o funcionamento de atividades escolares, em desacordo com o previsto no *caput*, terá assegurada a tramitação do processo de credenciamento, bem como a autorização de funcionamento em caráter excepcional, concedida pela Secretaria de Educação, ouvido o Conselho de Educação do Distrito Federal, juntamente com os cursos pleiteados, desde que atendidas as demais exigências da legislação vigente, com os exclusivos fins de garantir o prosseguimento de estudos aos alunos irregularmente matriculados.

§ 2º Deve constar, no processo, a relação nominal dos estudantes atendidos no ensino não autorizado que constituirá anexo ao parecer exarado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal.

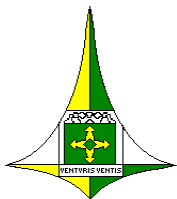
§ 3º Fica vedada a efetivação de matrícula nova, por prazo a ser estabelecido pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, de acordo com as condições apresentadas pela instituição educacional, sob pena de revogação da autorização excepcional descrita no § 1º deste artigo e de cessação compulsória das atividades escolares nos termos do §1º do artigo 183 desta Resolução.

§ 4º A instituição educacional com autorização excepcional somente poderá autuar novo processo, ao final do prazo referido no parágrafo imediatamente anterior, após a constatação pelo órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal do fiel cumprimento do disposto no presente artigo, atendidas as demais exigências estabelecidas pela legislação em vigor.

§ 5º O teor do presente artigo aplica-se também aos cursos ofertados por instituições educacionais credenciadas ou recredenciadas, iniciados de forma irregular, ou seja, sem a prévia autorização do órgão competente.

Quanto às exigências para o credenciamento, estabelecidas no artigo 101 da Resolução nº 1/2012-CEDF, destacam-se:

- Os documentos fiscais que comprovam a existência legal da mantenedora constam às fls. 9 a 29.
- A Licença de Funcionamento, expedida em 24 de setembro de 2010, está acostada à fl. 30 e contempla a etapa de ensino proposta, e a planta baixa com a configuração das instalações físicas, das fls. 31 às 40. Destaca-se que o Centro Educacional Projecção Guará II funciona em prédio alugado até 31 de dezembro de 2013.
- O 2º Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 370/10, consta à fl. 163, e atesta que as condições físicas estão adequadas para ofertar a etapa de ensino proposta.
- O Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico, Administrativo, de Apoio e Pedagógico consta, das fls. 203 às 206, em conformidade com as exigências da legislação em vigor.



Em complementação, registra-se que a 5ª versão da Proposta Pedagógica está acostada das fls. 352 às 379. Deste documento organizacional, destacam-se:

- O Projeção norteia a prática educativa numa “educação centrada na construção do conhecimento, sustentada por eixos de significação, reflexão, autonomia, organização, conhecimento prévio, interação e apresentação do **aprender a aprender** como método de ensino.” (fl. 71)
- A instituição educacional declara, à fl. 77, que tem como missão
oportunizar a construção do conhecimento mediante métodos e tecnologias atualizadas, tendo como resultado final, cidadãos empreendedores, autônomos, inovadores, críticos e capazes de planejar, organizar, liderar e participar ativamente da sociedade atual e da futura, chegando ao sucesso acadêmico, profissional e pessoal.
- A matriz curricular consta à fl. 120 e prevê 1000 horas ao final de cada ano letivo. Ressalta-se que além dos componentes curriculares obrigatórios da base nacional comum, oferta, na parte diversificada, Técnicas de Redação e duas Línguas Estrangeiras Modernas, Inglês e Espanhol, que são obrigatórias.
- A instituição aborda, com riqueza, o processo de avaliação, com abordagem de aspectos que explicam a complexidade do processo. De forma sintética, destaca-se que ao final do processo será considerado aprovado o aluno com média igual ou superior a 7,0 e com frequência igual ou superior a 75%.

O Regimento Escolar, acostado das fls. 380 às 410, cuja análise e aprovação são de competência da Cosine/Suplav/SEDF, nos termos da Resolução nº 1/2012-CEDF, está coerente com a Proposta Pedagógica.

Ainda, a respeito dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, convém alertar ao interessado que a Resolução nº 1/2012-CEDF, estabeleça: “prepondera sobre os documentos organizacionais das instituições educacionais aprovados”, conforme estabelecido em seu artigo 199.

III - CONCLUSÃO – Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) indeferir a solicitação de credenciamento do presente processo de interesse do Centro Educacional Projeção Guará II, mantido pelo Centro Educacional Projeção Ltda., ambos situados na Área Especial 10, Lote C, Parte, Guará II-Distrito Federal;



4

- b) autorizar, em caráter excepcional, a oferta da educação básica, na etapa de ensino médio, para os exclusivos fins de atendimento ao quantitativo de alunos matriculados, cuja listagem constitui o anexo II do presente parecer;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica, em caráter excepcional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo I do presente parecer;
- d) vedar ao Centro Educacional Projeção Guará II a efetivação de matrículas novas pelo período de 18 meses, sob pena de cessação compulsória da presente autorização nos moldes do parágrafo 1º do artigo 183 da Resolução nº 1/2012-CEDF, em atendimento à alínea “b” do presente parecer;
- e) esclarecer ao interessado que novo processo de credenciamento só poderá ser autuado após inspeção do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, comprovando que a instituição educacional não infringiu o disposto na alínea “d” deste parecer, além de cumprir as demais exigências constantes na legislação vigente;
- f) recomendar à Cosine/Suplav/SEDF que inspecione, periodicamente, o Centro Educacional Projeção Guará II, para verificar o fiel cumprimento do disposto na alínea anterior;
- g) advertir os mantenedores do Centro Educacional Projeção Guará II pela inobservância às normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, ao iniciar atividades educacionais sem autorização da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

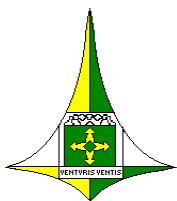
É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 11 de dezembro de 2012.

NILTON ALVES FERREIRA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 11/12/2012

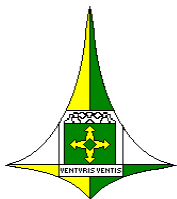
NILTON ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo I do Parecer nº 267/2012

MATRIZ CURRICULAR

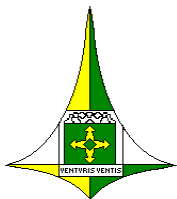
Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL PROJEÇÃO GUARÁ II					
Etapa: Ensino Médio					
Regime: Anual					
Turno: Diurno					
Módulo: 40 semanas					
Partes do Currículo	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	SÉRIES		
			1 ^a	2 ^a	3 ^a
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X
		Arte	X	X	X
		Educação Física	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X
	Ciências da Natureza	Física	X	X	X
		Química	X	X	X
		Biologia	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X
		Geografia	X	X	X
		Filosofia	X	X	X
		Sociologia	X	X	X
	PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X
Língua Estrangeira Moderna - Espanhol		X	X	X	
Técnicas de Redação		X	X	X	
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			30	30	30
TOTAL DE HORAS ANUAIS			1000	1000	1000
Observações:					
<ol style="list-style-type: none">1. Horário de funcionamento: segunda-feira a sexta-feira, das 7h30 às 12h50.2. São oferecidos seis módulos-aula diários com duração de 50 minutos cada.3. O intervalo é de 20 minutos, não computados na carga horária diária.4. O número de aulas e a carga horária das áreas do conhecimento são distribuídos conforme a metodologia de ensino e a natureza da matéria de cada componente curricular que a compõe.					



Anexo II do Parecer nº 267/2012

Listagem de alunos matriculados em 2012

Colégio Projeção	
Turma: 1AM - GR - 2012/1 Quantidade de Alunos: 38	
Matrícula	Nome do Aluno
13123509	AST
13122468	ASA
13123383	AJCL
13123209	BMS
13122479	B CRD
13122448	B S F
13122639	C M CM J
13122953	C F S
13121668	D V A
13122950	F M V
13122339	G SA
13121743	G C T
13122536	H L AA
13122445	IGS
13122451	JPS
13122469	JS
13121702	LTM
13123004	LMCR
13122450	LCFS
13123376	LSRB
13122474	MMS
13121715	MSB
13121695	MOCR
13121867	NACM
13122453	PPM
13121696	PVCS
13121685	PHGB



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

Processo nº 410

Rubrica _____

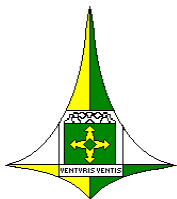


7

Colégio Projeção

Turma: 1AM - GR - 2012/1 Quantidade de Alunos: 38

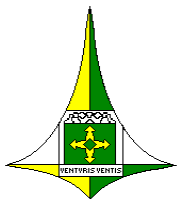
Matrícula	Nome do Aluno
13122562	RGP
13121962	RAR
13122889	RPAC
13122047	SLC
13121794	TOP
13122561	TSS
13121662	VCC
13122457	VHCA
13121669	VDM
13120423	VRCF
13122454	YRFS



Colégio Projeção

Turma: 1BM - GR - 2012/1 Quantidade de Alunos: 34

Matrícula	Nome do Aluno
13123255	ARFM
13121660	ALFF
13121670	ACCS
13122952	ACAR
13122459	ACA
13123252	AMA
13122821	BLOS
13122481	BRA
13122320	CVMP
13121713	FTC
13121712	FAF
13123486	GBL
13121687	GGR
13121717	GSB
13123484	GSC
13122622	HPS
13122473	JVFB
13121671	LPGJ
13123382	LLR
13123049	LMF
13123445	LAMA
13123003	MSA
13122452	MRL
13123210	NPM
13121693	PGBR
13122084	PCG Z J
13121688	PHOR
13123377	PHPCM
13121680	P S V S
13122483	RC L S



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

Processo nº 410

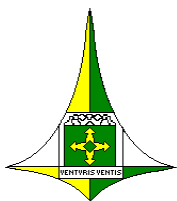
Rubrica _____



Colégio Projeção

Turma: 1BM - GR - 2012/1 Quantidade de Alunos: 34

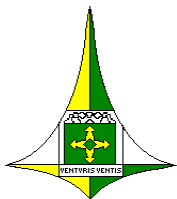
13121648	T B N F
13122535	V H B G
13121707	V G C
13123174	Y C L S



Colégio Projeção

Turma: 1CM - GR - 2012/1 Quantidade de Alunos: 37

Matrícula	Nome do Aluno
13121681	AFV
13123293	AKFM
13122338	AA P T M
13122880	BLuíza V B
13122482	C R N R
13122449	D A R L
13122460	D M S
13121666	E A A F
13122875	E P G
13123654	E B S C
13123002	F M R F O
13122537	G S F
13123349	G X S
13123007	G H M L
13121373	H O F P G
13121678	I S C A
13122980	I S B
13121706	I H B L
13123498	J G R S A
13123490	J V A F
13121686	J A B
13123513	J H S M
13123375	J M K
13121677	L B C
13122979	L O R S
13123006	L C V A
13121756	L C S P
13123583	L F C M
13123849	L F G D
13123046	L H C C



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

Processo nº 410

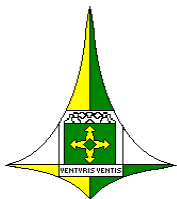
Rubrica _____



Colégio Projeção

Turma: 1CM - GR - 2012/1 Quantidade de Alunos: 37

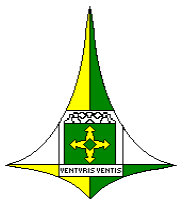
13121684	LMN
13122846	RHBRS
13121674	RSP
13122467	RTS
13120459	SRLB
13122912	TCRC
13121675	WGSG



Colégio Projeção

Turma: 2AM - GR - 2012/1 Quantidade de Alunos: 38

Matrícula	Nome do Aluno
13110497	ALSR
13111643	AST
13110512	ALMPS
13122823	APBCG
13110533	AAB
13111485	ACCB
13100712	AGS
13110557	BGS
13110524	DVA
13111689	DHOM
13124492	GTLS
13123292	GTA
13110719	GSP
13112553	GHBG
13111270	JSS
13111572	JPPC
13110511	JBS
13110491	KLFS
13123462	KJS
13110472	KTS
13123451	LIPS
13123147	LCM
13110517	LCAA
13110505	LSPA
13111621	MCAML
13124487	MEPP
13101017	MGVS
13110606	MAP
13110885	MMR
13111534	MCCM



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

Processo nº 410

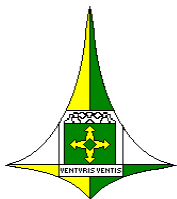
Rubrica _____



Colégio Projeção

Turma: 2AM - GR - 2012/1 Quantidade de Alunos: 38

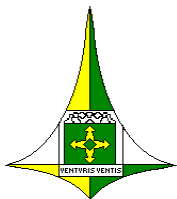
13110603	PHMS
13110523	RSP
13123428	RCV
13110488	TMPM
13110520	TSM
13111616	VMRF
13110454	VAS
13110530	VLRPG



Colégio Projeção

Turma: 2BM - GR - 2012/1 Quantidade de Alunos: 43

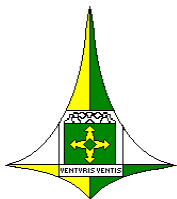
Matrícula	Nome do Aluno
13110891	APS
13110618	APPL
13110623	ALARS
13110503	BPS
13110498	BAA
13111353	BRS
13111652	BVSM
13110722	CACC
13110484	CRSB
13111646	CFO
13110501	CRR
13110521	DPVL
13110467	DOP
13111304	EJC
13110500	EVLP
13110658	F D'A S R
13111350	G O N
13111685	G P P
13111272	J B M
13111192	K V F S
13110532	L B F
13110479	LSS
13124280	LPM
13111729	LFRA
13110482	MVGS
13110516	MVNR
13110509	MECCF
13110476	MMB
13110506	MRB
13110554	MRM
13110612	NOA



Colégio Projeção

Turma: 2BM - GR - 2012/1 Quantidade de Alunos: 43

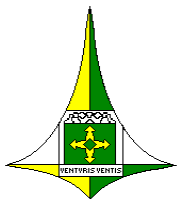
13110561	PGAA
13110893	PRB
13110475	POCB
13110464	PEPL
13110478	PLCB
13110529	RDMM
13110559	TRSC
13110487	TSAN
13111193	VSD
13123449	VCB
13110462	VAP
13110485	YSSM



Colégio Projeção

Turma: 2CM - GR - 2012/1 Quantidade de Alunos: 40

Matrícula	Nome do Aluno
13110892	AFDF
13124281	ASMM
13111200	AKFM
13110514	AKAP
13111195	ASP
13111695	BGSC
13111847	CCO
13110930	DMCC
13123176	FSSS
13122802	FAF
13111939	GFS
13110541	GGG
13121233	GRM
13110609	GLM
13110649	GSBA
13111202	GCM
13110713	IFS
13110558	KCKC
13111194	LBS
13110993	LGLS
13120842	LFCLF
13110571	LPC
13111714	LFBE
13123608	LFC
13123485	MFGGG
13110574	MSS
13111645	MRFS
13111198	MLR
13110463	NLA
13110928	RHAP
13111625	RAPD



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

Processo nº 410

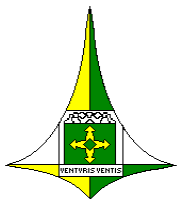
Rubrica _____



Colégio Projeção

Turma: 2CM - GR - 2012/1 Quantidade de Alunos: 40

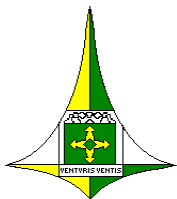
13111486	TFS
13110614	TNAT
13124331	TCCV
13110492	TUH
13111750	VRC
13121773	WPSP
13111626	WCL
13111844	Y D P
13111197	Y RSA



Colégio Projeção

Turma: 3AM - GR - 2012/1 Quantidade de Alunos: 35

Matrícula	Nome do Aluno
13100692	AFS
13100630	ABAS
13100705	APCB
13100697	ASB
13100950	CLSM
13100629	CETM
13100670	CRN
13100707	DVD
13111892	DRSX
13123091	GMS
13100703	HLO
13100933	KLFL
13100662	LGL
13100702	LFAC
13123051	LMF
13123144	LPS
13101074	LGF
13111914	LCC
13101084	LGC
13100700	LMOL
13100650	MVSB
13100734	MPS
13100713	MRS
13100691	MSV
13112571	MMS
13101073	MMSC
13100708	NSS
13101395	RKC
13122803	SSA
13101411	SFB



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

Processo nº 410

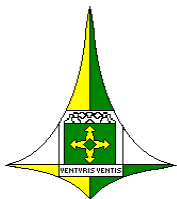
Rubrica _____



Colégio Projeção

Turma: 3AM - GR - 2012/1 Quantidade de Alunos: 35

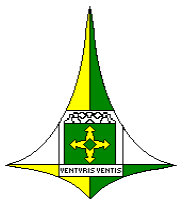
13111233	SLS
13100693	TCB
13111160	TSS
13100717	TSSM
13123461	VAAS



Colégio Projeção

Turma: 3BM - GR - 2012/1 Quantidade de Alunos: 33

Matrícula	Nome do Aluno
13100644	ABA
13111230	AKRFT
13100699	BOLS
13100696	DAA
13110628	DOSN
13110716	FSB
13100640	FFFJ
13111927	GFL
13123234	HAF
13100688	ISP
13101057	JVBC
13100684	JSR
13111161	KLS
13100711	LSSJ
13111661	LCM
13111463	LPA
13100686	LCT
13100683	LAO
13101055	LSS
13123143	LVFA
13112464	MBAML
13123141	MSA
13100695	MHASC
13100709	NRSR
13101156	PMC
13100884	SNS
13100621	SQP
13100698	TCG
13100680	TRV
13100907	VHC
13100714	WPP



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

Processo nº 410

Rubrica _____



Colégio Projeção	
Turma: 3BM - GR - 2012/1 Quantidade de Alunos: 33	
13123703	WOS
13100687	YGA